

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DE DUAS EMPREITADAS

Empreitada: 20/2019 (DIT/DSM) - "HABITAÇÃO SOCIAL - Melhoria da Eficiência Energética".

Empreitada 01/2020TN+ - Reabilitação dos Fogos de Habitação Social da Rua Dr. Vicente Sousa Vinagre e Rua José Lopes Shiappa Faro e Silva - Medidas de eficiência energética.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1ª ENTIDADE CONTRATANTE

Câmara Municipal de Torres Novas
Rua General António César de Vasconcelos Correia
2350-421 Torres Novas

CLÁUSULA 2ª TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do nº 1 do Artº 20º do CCP, por lotes

CLÁUSULA 3ª OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objecto principal a prestação de serviços de:

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DAS EMPREITADAS

Lote 1 - Empreitada: 20/2019 (DIT/DSM) - "HABITAÇÃO SOCIAL - Melhoria da Eficiência Energética.

Lote 2 - Empreitada 01/2020TN+ - Reabilitação dos Fogos de Habitação Social da Rua Dr. Vicente Sousa Vinagre e Rua José Lopes Shiappa Faro e Silva - Medidas de eficiência energética.

CLÁUSULA 4ª PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até ao encerramento dos assuntos relativos à empreitadas

Lote 1 - Empreitada: 20/2019 (DIT/DSM) - "HABITAÇÃO SOCIAL - Melhoria da Eficiência Energética – Prazo 9 meses

Lote 2 - Empreitada 01/2020TN+ - Reabilitação dos Fogos de Habitação Social da Rua Dr. Vicente Sousa Vinagre e Rua José Lopes Shiappa Faro e Silva - Medidas de eficiência energética – Prazo 6 meses

Em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço a contar da notificação da adjudicação.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Coordenação de Segurança

Esta área caracteriza-se pela adopção de medidas provenientes de segurança de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

- Realizar, sempre que justificável relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respectivas regras;
- Protecção de vidas e integridade física de todos os intervenientes e de terceiros que poderão vir a ser afectados;
- Prevenção de acidentes e doenças profissionais, assegurando que são observadas todas as precauções e a conformidade com os requisitos gerais de segurança.

Deverão ser cumpridas todas as disposições relativas à intervenção do coordenador de segurança previstas no Decreto-Lei nº273/03, de 29 de Outubro, e também:

- Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte de empreiteiros e fornecedores, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- Propor um Manual Geral de Segurança ou fazer propor pelo Empreiteiro e aprová-lo, que, além de traçar objectivos e descrever a organização e meios que intervirão no sentido de os alcançar, conterà normas específicas a observar em determinados trabalhos de construção, sem excluir os que poderão afectar terceiros;
- Promover a constituição de Comissão de Segurança que imprima uma dinâmica tendente à minimização dos riscos de acidente;

- Zelar pelo funcionamento geral do sistema, que deverá abranger acções de divulgação e consciencialização. O adjudicatário deverá assegurar a recolha e tratamento da informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- Dar resposta em tempo útil, a todas as questões colocadas pelos empreiteiros de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento das obras;
- Dar parecer sobre os planos de estaleiro e construções provisórias de apoio à execução das obras propostas pelos empreiteiros.

Deve ainda proceder à:

- Análise e Aprovação do PSS Fase de Obra
- Elaboração das Comunicações Prévias
- Elaboração da Compilação Técnica da Obra

b) Meios materiais

Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos das obras, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros complementares, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição.

c) Instalações

A Coordenação de Segurança em Obra virá a dispor para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que os Empreiteiros construirão nas zonas abrangidas pelas obras, em conformidade com o previsto nos Cadernos de Encargos das Obras. Serão da conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais de consumo corrente destinadas ao pessoal da sua equipa.

d) Meios de transportes

O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção;

e) Meios informáticos

O Adjudicatário deverá dispor no mínimo de um sistema informático montado nas instalações já referidas, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado nesta entidade.

f) Equipamento de protecção individual

Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de protecção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de protecção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

g) Equipamento de comunicação

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes das obras através de um sistema de telemóveis; estas despesas correm por conta do Adjudicatário.

h) Alojamento, alimentação e consumíveis

As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.

2 - DADOS GERAIS DA OBRA

Lote 1:

Adjudicatário: Canas Engenharia e Construção SA

Prazo de execução: 270 dias

Lote 2:

Adjudicatário: REAL ESTADO ERG UNI, LDA

Prazo de execução: 180 dias

CLÁUSULA 6ª OBJECTO DO DEVER DO SIGILO

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª PREÇO BASE

O Preço Base é de **Lote 1: 4.370,00€ e Lote 2: 2755,00€** não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA, que acrescerá à taxa legal em vigor.

Lote 1	Empreitada: 20/2019 (DIT/DSM) - "HABITAÇÃO SOCIAL - Melhoria da Eficiência Energética".							
			meses	semanas	1 visita	Total Visita	€/Unit	€/Total
270 dias	(*)	9	4	1		36		
	(**)					10		
	Total de Visitas/ reuniões de Obra					46	95,00 €	4 370,00 €

Lote 2	Empreitada 01/2020TN+ - Reabilitação dos Fogos de Habitação Social da Rua Dr. Vicente Sousa Vinagre e Rua José Lopes Shiappa Faro e Silva - Medidas de eficiência energética..							
			meses	semanas	1 visita	Total Visita	€/Unit	€/Total
180 dias	(*)	6	4	1		24		
	(**)					5		
	Total de Visitas/ reuniões de Obra					29	95,00 €	2 755,00 €

(*) Visitas/ Reuniões de Obra Programadas Semanalmente								
(**) Visitas/ Reuniões de Obra não Previstas								

CLÁUSULA 8ª REMUNERAÇÕES, REVISÃO E ADIANTAMENTOS

1 - O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos. Encontrando-se incluídos na sua remuneração, os seguintes encargos:

- a. Todas as deslocações e estadias para o local de prestação de serviços;
- b. Encargos normais com telecomunicações e correios;
- c. Reprodução de documentos para seu uso ou na obra, até 3 cópias;
- d. Equipamento e consumíveis de escritório;
- e. Apoio de sede, com excepção de consultorias técnicas.

2 – A remuneração a receber pelo Adjudicatário será a resultante da aplicação dos preços unitários estabelecidos, às quantidades de meios humanos e matérias utilizados no desenvolvimento das diversas actividades da prestação dos serviços.

3 - O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão.

4 - Não haverá lugar à prestação de adiantamentos.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente cadernos de encargos, o município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contrato público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pelo município de Torres Novas devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo município, das respectivas facturas.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Atraso nas acções que constituem a prestação de serviços objecto do contrato, até 10% do valor da adjudicação

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de TORRES NOVAS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior ao fixado no presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de TORRES NOVAS.

CLÁUSULA 14^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 15^a FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de LEIRIA, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Foram considerado um total de:

- Lote 1: 46 visitas à obra que se prevê que ocorram no prazo de 9 meses (em média 1 visitas por semana)
- Lote 2: 29 visitas à obra que se prevê que ocorram no prazo de 6 meses (em média 1 visitas por semana)

No entanto, em função da natureza dos trabalhos e existindo entendimento entre o Dono de Obra e o Coordenador de Segurança o número de visita por possa variar, podendo sofrer alteração ao prazo de acordo com o desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA 18^a CONTRATO / PREVALÊNCIA

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos
 - b) O presente caderno de encargos
 - c) A proposta adjudicada
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 19^a CAUÇÃO

- 1- Não é exigível a prestação de caução.
- 2 -A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5 % do valor dos pagamentos a efectuar.

CLÁUSULA 20^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-ão o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado abrigo do CCP aprovado pelo DL 111-B/2017 e restante legislação aplicável.